

Ofício Circulado N.º: 25010/2023

Data: 2023-12-29

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: RC

Alfândegas  
Operadores económicos

**Assunto:** PUBLICITAÇÃO DA TAXA DO ADICIONAMENTO SOBRE AS EMISSÕES DE CO<sub>2</sub>

A Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2023), aditou o n.º 3 ao artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21/6, relativo ao Adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>;

A referida norma determina que a AT publicite, no seu sítio da Internet, até 30 de novembro de cada ano, o valor da taxa de Adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> a aplicar no ano seguinte, calculada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

Efetuada o referido cálculo, foi apurado o valor da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> para o ano de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC, de 83,524 euros / tonelada de CO<sub>2</sub>;

Encontra-se em vigor, contudo, a Portaria n.º 244-A/2023, de 28 de julho, a qual fixou, no seu artigo 2.º, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> em 56,246 euros / tonelada de CO<sub>2</sub>;

Visando clarificar esta matéria, foi determinado, pelo Despacho n.º 352/2023.XXIII do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 27.12.2023, que a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> a aplicar no ano de 2024 é a taxa prevista na Portaria n.º 244-A/2023, de 28 de julho, no valor de 56,246 euros/tonelada de CO<sub>2</sub>;

Assim, em cumprimento da citada determinação legal, divulga-se, em conformidade com o meu despacho de 29.12.2023, o presente Ofício Circulado, contendo a orientação governamental nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor Geral